



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Ética Pública**

**VOTO**

<b>Consulente:</b>	<b>DANIEL FRANÇA</b>
<b>Cargo:</b>	Superintendente do Gabinete Institucional do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
<b>Assunto:</b>	Consulta sobre possível conflito de interesses <u>durante o exercício</u> de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013)
<b>Relatora:</b>	<b>CONSELHEIRA MARIA LÚCIA BARBOSA</b>

**CONSULTA SOBRE CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SUPERINTENDENTE DO GABINETE INSTITUCIONAL DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. PRETENSÃO DE ABRIR NEGÓCIO PRÓPRIO E ATUAR COMO SÓCIO-ADMINISTRADOR. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES. RECOMENDAÇÕES.**

1. Consulta sobre conflito de interesses, formulada por Daniel França, Superintendente do Gabinete Institucional do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.
2. Pretensão de abrir negócio próprio e atuar como sócio-administrador em franquia de cafeteria em shopping center.
3. Não caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
4. Necessidade de observância do disposto no art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, a fim de evitar situações que configurem conflito de interesses durante o exercício do cargo.
5. Necessidade de não divulgar ou fazer uso de informação considerada privilegiada obtida em razão das atividades exercidas enquanto Superintendente do Gabinete Institucional do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.
6. Necessidade de observar a compatibilidade de horários, de modo que a atividade privada não comprometa o desempenho da função pública.
7. O consulente é titular de emprego público do cargo de Analista do Serpro. Não cabe a esta CEP manifestar-se em relação aos impedimentos referentes à sua carreira pública.

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta sobre conflito de interesses (6960979) recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP), em 2 de setembro de 2025, formulada por **DANIEL FRANÇA**, empregado público na função de Analista do Serpro, desde dezembro de 2005, ocupante do cargo comissionado de Superintendente do Gabinete Institucional do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), desde agosto de 2023, de acordo com informações do sítio eletrônico do [Linkedin](#).

2. O objeto da consulta versa sobre eventual conflito de interesses no desempenho das funções do cargo de Superintendente do Gabinete Institucional do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e as pretendidas atividades privadas inerentes à abertura de franquia de cafeteria em shopping center e à atuação como sócio-administrador, conforme descritas no item 14 do Formulário de Consulta (6960979):

**14. Descrição da atividade que pretende desempenhar ou situação que suscita sua dúvida.** Indique (se for o caso) os detalhes da proposta de prestação de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, fornecendo informações pormenorizadas sobre a atividade privada que será objeto de consulta à Comissão de Ética Pública. Caso a proposta se refira a cargo de administrador ou de conselheiro, os campos abaixo também deverão ser preenchidos.

Gostaria de ter participação societária e exercício de administração de empresa privada. A empresa será uma franquia de cafeteria em shopping e, ainda que em área não correlata e sem qualquer chance de exercer influência nos atos que exerce, preciso saber se é compatível com o exercício de minhas atividades ou não.

3. As atribuições do cargo comissionado estão previstas no [Estatuto Social do Serpro](#) e indicadas no item 12 do Formulário de Consulta:

**12. Descrição das principais atribuições:**

2.2 ATRIBUIÇÕES GERAIS: analisar e propor soluções para situações que incluem múltiplas e complexas variáveis e requeiram capacidade de julgamento; planejar, desenvolver e coordenar projetos, assegurando a sua execução de acordo com padrões de qualidade definidos; analisar, recomendar e definir procedimentos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação, emitindo pareceres técnicos e definindo padrões; coordenar os meios necessários à consecução dos objetivos do seu trabalho; efetuar estudos e pesquisas aplicados sobre assunto de interesse da Empresa, referentes a sua área de atuação; transmitir os conhecimentos necessários à realização das atividades relativas à sua área; e executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços. 2.3 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: analisar as necessidades do mercado, acompanhar, prospectar e desenvolver novas tecnologias, identificando oportunidades de negócio e melhorias de processos; implementar ações de relacionamento e garantia de satisfação do cliente; planejar, executar, monitorar, controlar projetos e definir procedimentos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; negociar, elaborar e acompanhar contratos e acordos de níveis de serviços; desenvolver, testar, validar e monitorar sistemas e ambientes; coletar, transformar e armazenar dados, transformando-os em inteligência de negócio e inovação de processos; avaliar e monitorar serviços, recursos e processos atuando na sua sustentação e propondo medidas para a melhoria da segurança, qualidade e produtividade.

De forma efetiva, em razão do cargo, exercei atividades de gestão de equipe, relação com órgãos estatutários, secretaria de reuniões de órgãos colegiados e atividades administrativas correlatas (autorização de movimentação de empregados subordinados, autorização de trabalho em home office de subordinados, autorização de férias etc.).

4. O consultante entende **ter acesso a informações privilegiadas**, conforme assinalou no item 13 do Formulário de Consulta:

**13. Considera ter tido acesso a informações privilegiadas?**

SIM  NÃO.

**Justifique:** Dados pessoais dos diretores e conselheiros, decisões sigilosas que tramitam nos sistemas de decisão e dados dos empregados vinculados hierarquicamente a mim.

5. Em relação à pretensão, o consultante **declara a inexistência de situação potencialmente configuradora de conflito de interesses**, conforme registrou no item 15 do Formulário:

**15. Considera que a(s) proposta(s) descrita(s) na presente consulta poderia(m) gerar conflitos de interesses?**

SIM  NÃO

Descreva a situação concreta, no caso de resposta positiva, ou justifique, no caso de negativa:

Estou planejando (por isso não tenho ainda documentos comprobatórios), abrir uma franquia de cafeteria em shopping center na cidade de Águas Claras. A loja venderá café, chocolates, sorvete, balas. Não haverá relação com as atividades que exerço no Serpro e a empresa terá gerente, evitando qualquer conflito no horário de trabalho.

6. Quanto à existência de relacionamento relevante entre o consulente e a empresa privada, item 16 do Formulário de consulta, a questão restou prejudicada na medida em que o negócio ainda está em fase de planejamento:

**16. O senhor (a) manteve relacionamento relevante, em razão de exercício do cargo ou do emprego público, com a pessoa física ou jurídica cuja proposta foi apresentada? ( ) SIM (x) NÃO**

7. Com o objetivo de assegurar a adequada instrução processual e a completa elucidação dos fatos, no dia 25 de setembro de 2025, determinei a notificação, por meio de Despacho (7011197) da área competente do do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) para que se manifestasse acerca dos seguintes pontos:

(...) Dessa forma, com o objetivo de assegurar a adequada instrução processual e a elucidação dos fatos e considerando a expectativa de realização da 279ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública na data de 29 de setembro de 2025, notifique-se a área competente do Serviço Federal de Processamento de Dados, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, se manifeste acerca da existência de eventual impedimento ou óbice jurídico-funcional à compatibilidade entre o desempenho da carreira de Analista do SERPRO, cumulada com a função comissionada de Superintendente do Gabinete Institucional, e a pretensão privada do consulente de constituir empresa franqueada no ramo de cafeterias, na qualidade de sócio-administrador, durante o exercício do emprego público.

(...)

8. Em resposta, o Serpro, por e-mail (7066017), encaminhou o Ofício nº 012877/2025/SUPJC/DIJUG (7066022), o qual entendeu que:

[...] A presente solicitação foi avaliada durante a 18ª Reunião Ordinária da CES, ocorrida no dia 7/10/2025, na qual, pelos motivos acima expostos, os membros deliberaram por devolver a consulta em questão, sem avaliação do mérito.

Contudo, **com o intuito de colaborar para a adequada instrução processual, informamos que, no âmbito das normas éticas desta empresa, não identificamos impedimentos específicos relacionados ao caso apresentado, considerando os normativos vigentes.**

9. É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

10. A [Lei nº 12.813, de 2013](#), dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.

11. O consulente ocupa o cargo de Superintendente do Gabinete Institucional do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), situado no segundo nível hierárquico e subordinado diretamente ao Diretor-Presidente (c.f. [organograma](#)). Nos termos da [Portaria nº 121, de 27 de março de 2019, do Ministério da Economia](#), o cargo equivale ao DAS-6, estando sujeito ao regime jurídico aplicável aos cargos em comissão e à apreciação da Comissão de Ética Pública (CEP) em matéria de conflito de interesses.
12. Por conseguinte, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), deve-se atentar para o disposto no art. 5º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

**Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:**

- I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V - praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e ([Regulamento](#))
- VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

13. O consulente relata que pretende atuar como sócio-administrador em franquia própria de cafeteria a ser aberta em um shopping center em Águas Claras (Brasília/DF) de forma concomitante ao exercício do cargo que ocupa no Serpro.
14. Assim sendo, no exercício do cargo, o consulente somente poderá exercer atividade privada após devidamente autorizado pela CEP, nos termos do art. 8º, inciso V da referida norma:

Art. 8º Sem prejuízo de suas competências institucionais, **compete à Comissão de Ética Pública**, instituída no âmbito do Poder Executivo federal, e à Controladoria-Geral da União, conforme o caso:  
[...]

**V - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada**, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

15. Para a análise do caso ora apresentado cumpre examinar: *i*) as competências legais conferidas ao Serpro; *ii*) as atribuições do consulente no exercício do cargo de Superintendente do

Gabinete Institucional do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro; e *iii) a natureza das atividades privadas* objeto da consulta.

16.

**Quanto à esfera de atuação do Serpro**, conforme o Estatuto Social do Serpro :

**Art. 1º** O Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, é regido pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo presente Estatuto Social e pelas demais normas legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo único.** A empresa utiliza o nome fantasia Serpro.

**Art. 2º** O Serpro tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, atua em todo o território nacional e no exterior, e poderá criar regionais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país.

(...)

**Art. 3º** O Serpro tem por objeto social:

- I - desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação;
- II - prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade; e
- III - executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

**Parágrafo único.** Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

**Art. 4º** São finalidades do Serpro:

- I - contribuir para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade;
- II - atender, prioritariamente, aos órgãos do Ministério da Fazenda;
- III - aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades;
- IV - viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;
- V - atuar no sentido de racionalizar, simplificar e viabilizar a acessibilidade às informações e soluções em tecnologia da informação destinadas ao setor público e à sociedade; e
- VI - incentivar o desenvolvimento do setor de informática e de transformação digital em benefício do setor público e da sociedade.

17. **Quanto à natureza das atividades públicas**, conforme item 12 do Formulário de Consulta (6960979), o consultente descreveu suas principais atribuições, conforme abaixo:

**12. Descrição das principais atribuições:** 2.2 ATRIBUIÇÕES GERAIS: analisar e propor soluções para situações que incluem múltiplas e complexas variáveis e requeiram capacidade de julgamento; planejar, desenvolver e coordenar projetos, assegurando a sua execução de acordo com padrões de qualidade definidos; analisar, recomendar e definir procedimentos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação, emitindo pareceres técnicos e definindo padrões; coordenar os meios necessários à consecução dos objetivos do seu trabalho; efetuar estudos e pesquisas aplicados sobre assunto de interesse da Empresa, referentes a sua área de atuação; transmitir os conhecimentos necessários à realização das atividades relativas à sua área; e executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços. 2.3 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: analisar as necessidades do mercado, acompanhar, prospectar e desenvolver novas tecnologias, identificando oportunidades de negócio e melhorias de processos; implementar ações de relacionamento e garantia de satisfação do cliente; planejar, executar, monitorar, controlar projetos e definir procedimentos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; negociar, elaborar e acompanhar contratos e acordos de níveis de serviços; desenvolver, testar, validar e monitorar sistemas e ambientes; coletar, transformar e armazenar dados, transformando-os em inteligência de negócio e inovação de processos; avaliar e monitorar serviços, recursos e processos

atuando na sua sustentação e propondo medidas para a melhoria da segurança, qualidade e produtividade.

De forma efetiva, em razão do cargo, exerço atividades de gestão de equipe, relação com órgãos estatutários, secretaria de reuniões de órgãos colegiados e atividades administrativas correlatas (autorização de movimentação de empregados subordinados, autorização de trabalho em home office de subordinados, autorização de férias etc.).

18. A partir das atribuições exercidas pelo consulente, verifica-se que se trata de cargo relevante para os objetivos da empresa pública, afinal, o cargo de Superintendente do Gabinete Institucional do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) está diretamente ligado ao DiretorPresidente na estrutura organizacional.
19. Todavia, ressalte-se que a lei exige não apenas que o cargo seja relevante e que o consulente pretenda atuar em área correlata, mas também que o **potencial conflito se apresente de forma contundente**. Tanto é assim que a **Lei nº 12.813, de 2013**, dispensa, em seu art. 8º, VI, o cumprimento da quarentena não apenas na hipótese de inexistência de conflito, mas também quando este se mostrar **irrelevante**.
20. No presente caso, o consulente pretende abrir e administrar uma franquia de cafeteria em shopping center em Águas Claras/DF, atividade alheia às suas atribuições no Serpro e ao objeto social da empresa pública. Não há, portanto, configuração de conflito de interesses nos termos da Lei nº 12.813/2013, sendo necessária apenas a observância das normas relativas ao sigilo funcional, compatibilidade de horários, registro atualizado da participação societária e comunicação à Comissão de Ética Pública de quaisquer alterações no empreendimento ou nas funções exercidas.
21. Nos termos do art. 1º da Lei nº 13.966/2019, a atividade de franqueado não gera vínculo empregatício com o franqueador, consistindo unicamente em autorização para uso de marcas, métodos e sistemas de gestão mediante remuneração direta ou indireta. A análise evidencia inexistência de relação entre as atividades do Serpro e a franquia proposta, o que foi confirmado pela instituição, que não identificou impedimentos específicos.
22. Posto isso, da análise dos elementos trazidos ao conhecimento desta Comissão, concluo que **o quadro apresentado não denota potencial conflito de interesses capaz de gerar prejuízos ao interesse público ou ao desempenho da função pública em questão**, visto que a natureza das atribuições exercidas não se revela incompatível com as atividades privadas assumidas pelo consulente.
23. A conclusão obtida encontra respaldo em precedentes administrativos análogos, nos quais ocupantes de cargos de alta administração exerceram atividades privadas sem que se configurassem conflito de interesses, conforme se verifica nos seguintes casos:

**I - Processo nº 00191.000072/2025-13 - Superintendente de Desenvolvimento de Infraestrutura da Autoridade Portuária de Santos S.A. (equivalente ao DAS)**

**5 ) - atividade pretendida:** atuar como sócio-administrador da empresa de engenharia civil "Tavora Engenharia Ltda." - 272<sup>a</sup> RO (Rel. Bruno Espiñeira Lemos); e

**II - Processo nº 00191.001270/2023-32 - Superintendente de Operações Portuárias da Autoridade Portuária de Santos - SPA (equivalente ao DAS)**

**5 ) - atividade pretendida:** permanecer como sócio administrador da empresa Luabar Consultoria e Serviços Administrativos Ltda. - 254 RO (Rel. Manoel Caetano Ferreira Filho).

### **III - CONCLUSÃO**

24. Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 10 da [Resolução CEP nº 17, de 13 de outubro de 2022](#), VOTO pela inexistência de conflito de interesses relativamente ao exercício do cargo comissionado por DANIEL FRANÇA, na qualidade de Superintendente do Gabinete Institucional do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), para atuação como sócioadministrador em franquia de cafeteria em shopping center, durante o exercício do cargo público.

25. Ressalta-se o dever de observância ao disposto no art. 5º da Lei nº 12.813, de 2013, a fim de evitar situações que ensejam conflito de interesses no exercício do cargo público.

26. **Registre-se, ainda, que o conselente deve manter atualizadas informações da DCI no e-Patri, conforme normativos vigentes, além de zelar para que o exercício da atividade privada não ocorra em prejuízo das funções e atribuições inerentes ao emprego público que ocupa, devendo ser observada, inclusive, a compatibilidade de horários.**

27. Por último, por se tratar o conselente de titular de emprego público efetivo, não cabe a estã CEP manifestar-se em relação aos impedimentos referentes à sua carreira pública.

**MARIA LÚCIA BARBOSA**  
Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Barbosa, Conselheira**, em 20/10/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 00191.000764/2025-61

SEI nº 7049734